



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 123/2022

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 123/2022 que “Altera os valores constantes no Demonstrativo I – Metas Anuais e Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas Previstas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências”.

O aludido projeto de autoria do Executivo Municipal pretende promover a necessária compatibilidade entre os valores disciplinados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada em julho de 2022 a qual estimou meramente as despesas e receitas nela contidas, e a Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023, ambas, evidentemente, coadunado com o Plano Plurianual.

Em atendimento ao artigo 55 e ao artigo 151 do Regimento Interno, o projeto encontra-se em análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para disciplinar sua tramitação e para a emissão de parecer sob vossa responsabilidade.

Assim como, em atendimento ao disposto no artigo 142, *caput* da Lei Orgânica Municipal a qual estabelece que *“Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, ao orçamento anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal”*.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de Competência Privativa do Executivo não existindo quaisquer ilegalidades, uma vez que possui expressa determinação legal nos termos do art. 165, II da Constituição Federal/88 e nos termos do art. 55, IV e do art. 79, X ambos da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a iniciativa exclusiva do Prefeito das leis que versam sobre matéria orçamentária e à lei de diretrizes orçamentárias.

A matéria também se adequa a competência legislativa assegurada ao município, insculpido no art. 30, inc. I da Constituição Federal/88, no art. 171, I da Constituição Estadual e no art. 15, I da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem a competência municipal para legislar em nome do interesse público.

Vejamos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de planejamento que confere maior transparência ao processo de elaboração do orçamento e deve ter seu conteúdo compatível tanto com o Plano Plurianual , quanto com a Lei de Orçamento Anual.

Por essa razão, pretende-se alterar os valores constantes no Demonstrativo I e no Demonstrativo III, receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.757/22) para que possam vigorar de acordo com os quadros anexos ao Projeto de Lei, de modo a guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual de 2023.



Essa alteração justifica-se em vista dos valores que serão direcionados ao Município pela sociedade Vale S.A, no acordo formalizado com o Estado de Minas Gerais em decorrência do acidente de Brumadinho, consistente em aproximadamente R\$63.000.000,00, bem como, um montante de R\$50.000.000,00 para futura Operação de Crédito junto ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social).

Nos termos do art. 4º, §2º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal o anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que foi devidamente observado nos quadros anexos a esse Projeto de Lei.

Dessa forma, em razão da observância dos aspectos legais, concluímos que o Projeto de Lei ora discutido reúne todas as condições necessárias para a sua normal tramitação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos do artigo 55 e do artigo 151, ambos do Regimento Interno, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas entende que o presente Projeto de Lei atende as condições legais necessárias para a sua tramitação e está apto para ser votado.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 23 de novembro de 2022.


Vereadora Relatora Irene Melo Franco


Vereador Presidente Marcílio de Souza

Vereador Vice-Presidente Renato Almeida